



PROTOCOLO DE INTENÇÃO Nº 225/2023

Processo nº 48035.003179/2023-81

Unidade Gestora: PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO, E COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS- CPRM.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.352.421.0001-68, sediada na Cidade Universitária Paulo VI, Av. Lourenço Vieira da Silva, 1.000, São Luís - MA, representada por seu titular, Walter Canales Sant'Ana, brasileiro, divorciado, inscrito(a) no CPF 046.468.758-61, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada UEMA e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do Serviço Geológico do Brasil, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 2, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília, CEP: 70.040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89, por meio do seu Diretor-Presidente, Sr. INACIO CAVALCANTE MELO NETO, brasileiro, natural Crateús - CE, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 05**27**20**3, expedida pela SSP/MA, 20/02/2018, inscrito no Cadastro de pessoas físicas - CPF sob o nº 566.***.***-91, e por seu Diretor de Geologia e Recursos Minerais, FRANCISCO VALDIR SILVEIRA, brasileiro, casado, geólogo, portador da identidade nº 3**.**2, expedida pela SSP/RN em 10.08.1978 e inscrito no CPF/MF sob o nº 314.***.904-**, segundo os estudos estabulados no processo n° 48035.003179/2023-81 RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com vistas ao desenvolvimento de atividades de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico e em Inovação e outras no que couber, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo firmar a intenção de parceria institucional para o desenvolvimento de ações coordenadas com vistas ao apoio de pesquisas e estudos de temas relacionados com as áreas de geologia, hidrogeologia, geociências e outras correlatas, no estado do Maranhão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

- 2.1. Os participes atuarão de forma coordenada, cada qual em sua área de competência institucional, para o alcance do objetivo deste PROTOCOLO, a saber:
 - a) compartilhamento de dados e informações referentes aos recursos, reservas e produção mineral no Estado do Maranhão;

- b) compartilhamento de dados e informações referentes a recursos, reservas e quaisquer aspectos relativos à hidrogeologia e gestão territorial no Estado do Maranhão;
- c) atividades de capacitação e treinamento nas áreas de atuação do SGB e da UEMA;
- d) desenvolvimento conjunto de ações, programas ou projetos nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão em geociências e áreas correlatas, incluindo a divulgação científica, observados as condições estabelecidas a Cláusula Quinta;
- e) eventos e ações comuns entre as instituições signatárias, incluindo a participação de outras instituições públicas ou privadas do Brasil ou do exterior, em comum acordo, observadas as condições estipuladas a Cláusula Sétima deste instrumento.
- 2.2. Nos casos em que a CPRM possua disciplinamento específico para a forma de compartilhamento de determinado dado, deve ser formalizado o respectivo instrumento disponibilizado pela CPRM.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. Pelo presente PROTOCOLO os signatários somarão esforços em comum visando estudos e levantamento de dados destinados a confecção de acordos de cooperação que serão firmados entre os participes no prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis, a partir da assinatura do presente ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão tomada no âmbito do presente PROTOCOLO que transgredir as disposições dos estatutos, regimentos e normas das instituições participes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente instrumento e seus trabalhos aqui previstos servirão de diretrizes para a redação de eventual Acordo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho, ou outro instrumento correlato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

- 4.1. O presente Protocolo de Intenções não envolve transferência de recursos financeiros ou cessão de recursos humanos entre os signatários, nem lhes acarretará ônus.
- 4.2. Os recursos humanos utilizados pelos partícipes, em decorrência das atividades inerentes à operacionalização deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com as entidades de origem, assim como nas devidas responsabilidades trabalhistas, por acidentes de trabalho e previdenciárias.
- 4.3. Os recursos para pagamento de eventuais ações de pesquisa e para finalidades científica e tecnológicas poderão ser objeto de celebração de instrumentos específicos.

CLÁUSULA QUINTA- DA DIVULGAÇÃO

5.1. Os signatários deste PROTOCOLO obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação do outro participe, acerca de qualquer matéria de natureza técnica ou cientifica, decorrente deste PROTOCOLO, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta aprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega do material para os demais signatários. Caso não haja oposição, no prazo estabelecido, ao conteúdo do material a ser divulgado, será considerada concordância tácita com a publicação pelos meios de comunicação apresentados pelo solicitante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS CONFIDENCIAIS

6.1. Observadas as disposições constantes da Cláusula Quarta, os signatários, por si e por seus colaboradores, também obrigam-se a atuar no presente PROTOCOLO em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese um signatário será responsabilizado pelo tratamento de dados pessoais realizado pelo outro, havendo entre eles divisão total de responsabilidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O signatário deverá notificar o outro em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública;
- II qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; e
- III qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do signatário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO DE NOVOS INTEGRANTES

7.1. Outras entidades públicas e privadas que manifestarem interesse em integrar esta iniciativa, com vistas à consecução do seu objetivo, poderão ser admitidas na parceria, desde que seu objeto social tenha relação com o objeto da iniciativa, disponham de condições técnicas comprovadas para atuação e sejam aprovadas pelos signatários deste PROTOCOLO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Cabe aos participes providenciar a divulgação e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial de sua competência, o extrato deste PROTOCOLO nos termos da legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e mediante consentimento mútuo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

10.1. Para o alcance do objeto pactuado, ao longo da vigência deste PROTOCOLO os participes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo, e deverão ser oportunamente insertas digitalmente nos autos deste processo SEI XXXXXX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Realizadas as reuniões no prazo de vigência do Protocolo de Intenções, e tendo os participes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os participes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento jurídico mais adequado, formulando o respectivo Plano de Trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

- 11.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:
 - a) por advento do termo final, sem que os participes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 - b) por comunicação de qualquer dos participes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
 - c) por consenso dos participes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas consensualmente entre os participes, visando a melhor solução ao objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente PROTOCOLO entrará em vigor a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término da vigência do presente ato não afetará a validade e duração dos acordos dele derivados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO

- 14.1. Os Partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes as ações e atividades, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações sigilosas trocadas entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste instrumento, desde que qualificados como sigilosos pela parte concedente das informações.
- 14.2. Podem ser formalizados Termos de Sigilo de dados e informações entre os partícipes com disposições específicas por meio de instrumento próprio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 15.1. O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente instrumento não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar Acordo de Cooperação específicos para tanto.
- 15.2. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio resultante do processo de execução deste instrumento, para fins de exploração comercial e obtenção de licença de propriedade intelectual, deverá ser formalizado Acordo de Cooperação específico entre as partícipes para tanto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. As Partes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da UEMA ou da CPRM.
- 16.2. As Partes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo- se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

17.1. Considerando ser o SGB entidade pública federal, as partes anuem que o foro a ser adotado no oportuno ajuste será o da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Maranhão, com renúncia expressa de todos os outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, por força do artigo 109, I, da Constituição Federal.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos.

INÁCIO CAVALCANTE MELO NETO

Diretor Presidente da CPRM

FRANCISCO VALDIR SILVEIRA

Diretor de Geologia e Recursos Minerais da CPRM

WALTER CANALES SANT'ANA

Reitor da Universidade Estadual do Maranhão



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA**, **Representante Legal**, em 21/12/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evaldo Almeida Barros, Testemunha**, em 26/12/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto**, **Diretor(a)-Presidente**, em 26/12/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA**, **Diretor(a) de Geologia e Recursos Minerais**, em 27/12/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>sei.sgb.gov.br/autenticidade</u>, informando o código verificador **1868915** e o código CRC **60E804C9**.

Referência: Processo nº 48035.003179/2023-81

SEI nº 1868915